



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 164/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 165/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.111.141/0001-78, com endereço profissional informado nos documentos de habilitação, neste ato representada pela responsável legal, Sra. Charlene Della Libera, portadora do RG nº 2099452837 e pelo CPF nº 022.227.120-50, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “c” e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão e governança da saúde pública municipal, compreendendo suporte técnico aos sistemas do SUS, monitoramento de indicadores da Atenção Primária à Saúde, assessoria aos instrumentos de planejamento e gestão em saúde, apoio aos processos de financiamento e recursos da saúde, consultoria para gestão de equipes e territórios, orientação técnica aos documentos do serviço de enfermagem, capacitação e educação permanente dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a disponibilização, mediante locação, de software especializado para monitoramento, análise e gestão em tempo real dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, integrado aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, visando o fortalecimento da gestão municipal do SUS, a qualificação dos serviços de saúde e a melhoria dos resultados assistenciais no Município de Pontão/RS.

1.2. A contratação observará a seguinte composição:



Item 01 – Prestação de serviços de consultoria estratégica em gestão e governança municipal de saúde; assessoria, educação permanente e suporte técnico para monitoramento de indicadores, sistema E-SUS; sistemas SUS, incluindo SCNES, SIASUS, Autorizador e CADSUS; instrumentos de planejamento e monitoramento em saúde; assessoria e consultoria técnica para gestão de equipes e territórios; recursos e financiamento em saúde; documentos de enfermagem e Rede Bem Cuidar RS. Carga estimada: 36 (trinta e seis) horas mensais. Quantidade: 12 (doze) meses. Valor mensal: R\$9.000,00 (nove mil reais). Valor total: R\$108.000,00 (cento e oito mil reais).

Item 02 – Locação de software para monitoramento e gestão em tempo real da Atenção Primária à Saúde, para análise de indicadores e suporte estratégico à gestão municipal do SUS, para 2 (duas) equipes de saúde, ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por equipe de saúde. Quantidade: 12 (doze) meses. Valor mensal: R\$900,00 (novecentos reais). Valor total: R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

2.2. O valor mensal total da contratação é de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

2.3. O valor global do presente contrato é de R\$118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, a permanência da necessidade pública, a regularidade da contratada e a compatibilidade dos preços praticados.

2.3. A execução dos serviços será realizada de forma continuada, durante o período contratado, mediante disponibilização de equipe técnica especializada para prestação de assessoria e consultoria em gestão e governança da saúde pública municipal, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Os serviços serão prestados de forma híbrida, por meio de atendimentos remotos e presenciais, conforme cronograma previamente definido entre as partes, conforme o Anexo I da Proposta apresentada pela empresa e de acordo com as demandas da Administração Municipal.



2.5. A CONTRATADA disponibilizará profissionais qualificados para prestar suporte técnico relacionado à gestão municipal do SUS, monitoramento de indicadores da Atenção Primária à Saúde, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, instrumentos de planejamento e gestão em saúde, financiamento da saúde, gestão de equipes e territórios, bem como documentos e processos relacionados aos serviços de enfermagem.

2.6. O atendimento remoto será realizado por meio de ferramentas digitais, plataformas de videoconferência, telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas e outros meios tecnológicos adequados, durante o horário comercial e sempre que houver necessidade de orientação técnica.

2.7. As atividades presenciais serão executadas mediante visitas técnicas previamente agendadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, contemplando reuniões, capacitações, treinamentos, orientações técnicas, análise de processos, acompanhamento de equipes e demais atividades necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao software de monitoramento e gestão da Atenção Primária à Saúde, integrado aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, garantindo seu funcionamento durante toda a vigência contratual, bem como o suporte técnico necessário para utilização da ferramenta pelos servidores municipais.

2.9. A plataforma disponibilizada deverá possibilitar o acompanhamento e monitoramento de indicadores de saúde, emissão de relatórios gerenciais, análise de dados assistenciais e apoio à tomada de decisões estratégicas pela gestão municipal.

2.10. Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá emitir relatórios técnicos, pareceres, orientações e documentos relacionados às atividades desenvolvidas, demonstrando os serviços executados e os resultados alcançados.

2.11. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação de relatórios mensais de atividades, registros de atendimentos realizados, listas de presença em capacitações e treinamentos, relatórios de acesso e utilização da plataforma tecnológica, bem como atesto do fiscal do contrato.



2.12. Todas as atividades deverão ser executadas em conformidade com a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, normas técnicas vigentes, princípios da Administração Pública e orientações dos órgãos de controle e fiscalização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. Pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), totalizando o valor global de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

3.1.1. O valor mensal será composto por R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão e governança municipal de saúde, e R\$ 900,00 (novecentos reais), referentes à locação do software para monitoramento e gestão em tempo real da Atenção Primária à Saúde, correspondente a 2 (duas) equipes de saúde, ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por equipe.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais, conforme Decreto Municipal 1889/2025.

3.2.1. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias legais, especialmente as decorrentes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como a retenção de ISS, quando cabível.

3.3 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.4 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive mão de obra, peças, tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.5 As despesas correrão por conta da dotação:

0801 10 301 0047 2047 – Saúde próprios;

3.3.50.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria;

3.3.90.35.99.00.00.00 – Outros Serviços de Consultoria;

3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.



4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Rosimeri Oliveira Brugnera, Secretária Municipal de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 São responsabilidades do Contratante:

- a) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, de forma contínua, diretamente ou por meio de servidor formalmente designado;
- b) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas no prazo assinalado;
- c) prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados;
- d) disponibilizar, quando necessário, acesso às informações, documentos e sistemas indispensáveis à execução dos serviços, observadas as regras de segurança da informação e proteção de dados;
- e) avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, mediante justificativa formal, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- f) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista neste contrato e na legislação vigente;
- g) atestar o recebimento dos serviços, por meio da conferência e validação da nota fiscal ou fatura, encaminhando-a à área competente para pagamento, nos prazos e condições pactuados;
- h) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste contrato;
- i) assegurar a possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, nas mesmas condições iniciais, observados os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 São responsabilidades do Contratada:

- a) executar os serviços contratados com observância às especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste contrato, nos prazos estabelecidos pela



Administração, mantendo padrão de qualidade, eficiência, regularidade e confiabilidade técnica;

b) disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente para a adequada execução do objeto;

c) prestar assessoria e consultoria técnica em gestão e governança da saúde pública municipal, abrangendo suporte aos sistemas oficiais do SUS, monitoramento de indicadores, instrumentos de planejamento e gestão, financiamento da saúde, organização de equipes e territórios, documentos de enfermagem, capacitações e educação permanente;

d) disponibilizar e manter em funcionamento, durante toda a vigência contratual, o software especializado para monitoramento e gestão em tempo real da Atenção Primária à Saúde, fornecendo suporte técnico para sua utilização;

e) emitir relatórios mensais de atividades, registros de atendimentos, listas de presença em capacitações e treinamentos, relatórios de acesso e utilização da plataforma tecnológica, bem como demais documentos necessários à comprovação da execução contratual;

f) responsabilizar-se integralmente pela segurança, encargos e gestão de seu pessoal, observando a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho ou demais ocorrências de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou criminal;

g) responder, dolosa ou culposamente, por danos causados ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por vícios, falhas ou defeitos, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal;

h) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas e com as especificações técnicas do objeto;

i) comunicar formalmente à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente ou fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários;



- j) acatar as orientações e determinações da fiscalização designada pelo CONTRATANTE quanto ao acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços;
- k) arcar com todos os custos e encargos decorrentes da contratação, inclusive tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, despesas administrativas, lucros e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- m) cumprir integralmente a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, as normas técnicas vigentes, os princípios da Administração Pública e as orientações dos órgãos de controle e fiscalização;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, relatórios, sistemas e rotinas administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado ou da proposta, conforme critério definido pela Administração.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

6.3. Os preços poderão ser alterados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O pedido de reequilíbrio, reajuste ou repactuação deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente, cabendo à Administração a análise técnica, contábil e jurídica pertinente.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente processo de inexigibilidade de licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de inexigibilidade de licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar o processo de inexigibilidade de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de inexigibilidade de licitação.
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o)** Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q)** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 6.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



7.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 11 de junho de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA
ÁREA DE SAÚDE LTDA**

CNPJ nº 32.111.141/0001-78

Contratada

ROSIMERI OLIVEIRA BRUGNERA

Secretária Municipal de Saúde

Gestor e Fiscal Do Contrato



TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30